

Projeto de Lei nº 040/2019.

De, 13 junho de 2019.

Dispõe sobre a Instituição da Semana de prevenção e combate a depressão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído a semana de prevenção e combate a depressão, a ser comemorada anualmente na segunda semana de setembro no Município de Castanhal.

I – Nesta semana, poderão ser promovidos nas escolas seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de levar ao conhecimento da população em geral informações sobre a depressão infanto-juvenil, bem como orientar sobre o diagnóstico e tratamento adequado da doença;

II – A Câmara Municipal de Castanhal promoverá seminários para que a população em geral tome conhecimento por meio de profissionais que atuam na área de prevenção e combate a depressão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 13 dias do mês de junho de 2019.


Alacir Vieira Cândido Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 22/06/2019



Presidente

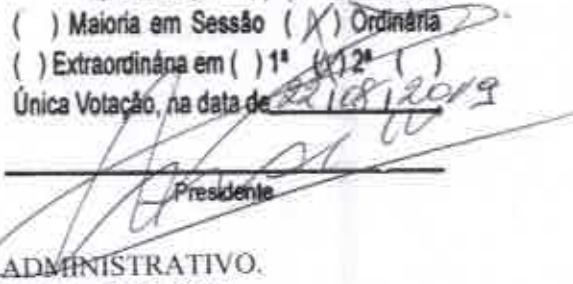
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 22/06/2019



Presidente

Justificativa

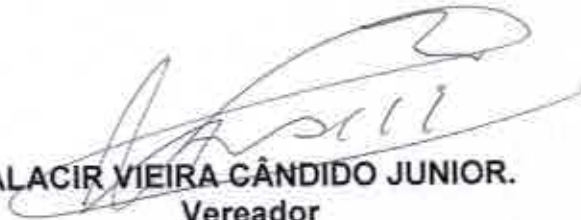
Esta proposta de lei visa combater a doença que segundo dados da Organização Mundial da Saúde OMS, a depressão é o transtorno que afeta mais de 322 milhões de pessoas no mundo. Já no Brasil 5,8% da população sofre com esse problema, que afeta um total de 11,5 milhões de brasileiros.

Os especialistas afirmam que a depressão é caracterizada pela perda ou diminuição de interesse, gerando angústia e algumas vezes sem motivo evidente.

Durante a "Semana de prevenção e combate a depressão" o município por meio da Câmara de Vereadores dará ampla divulgação do assunto, audiência pública, palestras e informativos.

Antes exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Castanhhal/PA, 13 de junho de 2019.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JUNIOR.
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 025/2019/ASSJUR

Projeto Lei nº 040/2019

Autor: ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JUNIOR

Dispõe sobre a instituição e inserção da **"Semana de prevenção e combate a depressão"** no calendário oficial do Município de Castanhal e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 040/2019 de propositura do Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JUNIOR que dispõe sobre a instituição e inserção da **"Semana de prevenção e combate a depressão"** no calendário oficial do Município de Castanhal e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JUNIOR e realizado por meio de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal;**


"Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local";

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

"Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019.D.A
OAB/PA nº 23479



I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Além disso, o **caput** do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

(...)”

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**


O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Assim, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo do Poder Executivo.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, **o projeto de lei não está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, ao contrário, representa inconstitucionalidade flagrante impor que matérias evidentemente concorrentes (como é o caso do Projeto de Lei), sejam transmudadas em matéria privativa do Poder Executivo, pois isto esvaziaria totalmente a atuação do Poder Legislativo, à margem de malferir, por simetria com o centro, o disposto no art. 61, caput, da CF, de observância compulsória pelos Estados e Municípios (Precedentes do STF: MS 20.257/DF, Ministro Moreira Alves (leading case), RTJ 99/1031; MS21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgrR/DF, Ministro Otávio Galloti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, DJ, de 12.09.2003; STF, MS 24642/DF; Min. Carlos Velloso, j. 18.02.2004).**

Além disso, destacamos o artigo 219 da Lei Orgânica Municipal:

Rua Major Wilson Santos, nº 450 – Nova Olinda, CEP: 68.742-190 - Castanhal/PA.
Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643, email:
camaradecastanhal@hotmail.com.br **Pág. 2 de 3**


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019.D.A.
OAB/PA nº 23470



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 040/2019, de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre a Instituição da Semana de Prevenção e Combate a Depressão, e dá outras providências.

Autor: **Vereador Alacir Vieira Cândido Júnior**


O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.


Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

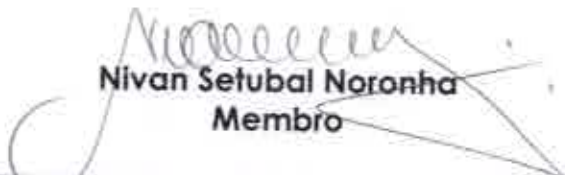
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro


Nivan Setubal Noronha
Membro


José Arledo Marques de Souza
Membro